CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO OASIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 43.861.501/0001-75

("Fundo")

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009, na qualidade de administradora fiduciária ("Administradora") do Fundo, vem, por meio da presente, consultar V.Sa. ("Cotista") para que manifeste eletronicamente seu voto na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("AGC"), no que se refere à seguinte "**Ordem do Dia**":

1) Aprovar a criação de 2 (duas) subclasses de cotas no Fundo, sendo *(i)* Subclasse A ("Subclasse A") e *(ii)* Subclasse B ("Subclasse B"), com direitos econômicos e políticos na forma atualmente prevista no Regulamento, e definidas com suas respectivas características e demais condições aplicáveis, conforme indicado abaixo:

a) **Subclasse A:** destinada exclusivamente aos investidores do canal AAI, com as características abaixo.

Regras de Movimentação da Subclasse A	
Aplicação	
Cotização: Fechamento em D+0	
Resgate	
Conversão da Cota: D+70 Dias Corridos	**Pagamento**: D+2 Dias Úteis contados após a conversão

Taxas e outros encargos da Subclasse A
I. As Cotas Subclasse A estarão sujeitas ao pagamento de remunerações diferenciadas aos prestadores de serviço, conforme descritas na tabela abaixo, observadas as regras de cálculo e demais disposições constantes do Anexo I do Regulamento. Os valores que não estejam discriminados na tabela abaixo, conforme aplicável, observarão o disposto no Anexo I deste Regulamento e serão pagos de forma equânime e conjunta por todos os Cotistas.
Taxa Global

[CLASSIFICAÇÃO: INTERNO]

Para pagamento da remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração") e à Gestora ("Taxa de Gestão"), a presente Subclasse A está sujeita à: (i) Taxa Mínima Global de 0,977% a.a. (novecentos e setenta e sete milésimos por cento ao ano) sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse A; e (ii) Taxa Máxima Global de 1,5% a.a. (um vírgula cinco por cento ao ano), calculado sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Classe. **I.** Independentemente do(s) percentual(is) mínimo e máximo acima indicado(s), os prestadores de serviços sempre farão jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 10.00 0,00, ainda que a Taxa Global calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.

Taxa de Performance	**Taxa de Ingresso e/ou Saída**
20% do que exceder o benchmark. **Benchmark:** CDI	N/A
Taxa Máxima de Distribuição:	**Taxa Máxima de Custódia:**
N/A	0,025% a.a., respeitado o mínimo mensal de R$ 2.500,00

b) **Subclasse B:** destinada exclusivamente a investidores do canal WS (*wealth)*, com as características abaixo.

Regras de Movimentação da Subclasse B	
Aplicação	
Cotização: Fechamento em D+0	
Resgate	
Conversão da Cota: D+88 Dias Corridos	**Pagamento**: D+2 Dias Úteis contados após a conversão

Taxas e outros encargos da Subclasse B
II. As Cotas Subclasse B estarão sujeitas ao pagamento de remunerações diferenciadas aos prestadores de serviço, conforme descritas na tabela abaixo, observadas as regras de cálculo e demais disposições constantes do Anexo I do Regulamento. Os valores que não estejam discriminados na tabela abaixo, conforme aplicável, observarão o disposto no Anexo I deste Regulamento e serão pagos de forma equânime e conjunta por todos os Cotistas.
Taxa Global
Para pagamento da remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração") e à Gestora ("Taxa de Gestão"), apresente Subclasse B está sujeita à: (i) Taxa Mínima Global de 0,24% a.a. (vinte e quatro centésimos por cento ao ano) sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse B; e

(ii) Taxa Máxima Global de 1,5% a.a. (um vírgula cinco por cento ao ano), calculado sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Classe.	
Taxa de Performance	**Taxa de Ingresso e/ou Saída**
25% (vinte e cinco por cento) do que exceder o *benchmark.*	N/A
Benchmark: CDI	
Taxa Máxima de Distribuição:	**Taxa Máxima de Custódia:**
N/A	0,025% a.a. (vinte e cinco milésimos por cento ao ano).

2) Em decorrência da criação das Subclasses acima, aprovar o ajuste no Capítulo "A. Política de Investimento", item I.2., para dispor que: "*A Classe será constituída por (i) cotas da Subclasse A ("Cotas Subclasse A"), e (ii) cotas da Subclasse B ("Cotas Subclasse B"), as quais corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, conforme características melhores descritas nos Apêndices deste Regulamento.*"

3) Aprovar o ajuste na "Categoria III" da Política de Investimento do Fundo, para prever a possibilidade de investimento no percentual de 10% (dez por cento) em classes de FIDC que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, nos termos do artigo 50, parágrafo único do Anexo II da Resolução 175 CVM:

Categoria III	**Individual**	**Conjunto (Máximo)**
Outros Direitos Creditórios Não-Padronizados		
Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Direitos Creditórios Não-Padronizados")	10%	10%

4) Ajustar o Capítulo "D. Regras de Movimentação", especificamente no item relacionado ao "Resgate" para dispor que o prazo de Conversão da Cota e de Pagamento serão definidos em cada Apêndice.

5) Ajustar a redação do Capítulo "D. Regras de Movimentação", item 5.1., para constar que "*os pedidos de aplicação/resgate podem ser realizados 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.*"

6) Excluir a redação do item II.3 do Capítulo "E. Aplicação, Amortização e Resgate", relacionado tendo em vista a inaplicabilidade, uma vez que se trata de Condomínio Aberto.

7) Aprovar a alteração do Regulamento do Fundo, para refletir as alterações necessárias em consequência das aprovações dos itens dessa Ordem do Dia, com ajustes em disposições correlatas e criação dos Apêndices respectivos, na forma acima indicada.

Se aprovadas as matérias da Ordem do Dia acima, a Administradora fica autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias objeto desta Consulta Formal que sejam de suas respectivas atribuições, inclusive alterações pontuais no Regulamento de modo a refletir as deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, os ajustes formais de atualização e referências cruzadas.

Quórum:

Poderão participar da Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas em 29 de julho de 2026, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

A matéria prevista na Ordem do Dia será aprovada pela maioria de votos dos cotistas presentes, nos termos do item "IV.1" do Quadro "*F. Assembleia de Cotistas*" do Regulamento do Fundo.

Manifestação de voto:

A votação será realizada a partir do dia **29.07.2026** até o dia **07.08.2026,** até às 23h59 (horário de Brasília), por meio das seguintes opções:

a) Cotistas Distribuição XP: envie a sua manifestação de voto para o seu assessor de investimentos ou entre em contato através dos nossos canais de atendimento – Capitais e regiões metropolitanas: +55 11 4003-3710 | Demais localidades: 0800-880-3710 | Para clientes no exterior: +55 11 4935-2701; ou

b) Por meio do envio da Manifestação de Voto anexa à presente carta para o endereço eletrônico **adm.fundos.estruturados@xpi.com.br**, incluindo no assunto do e-mail: "FIDC Oasis (Subclasses) – Consulta Formal".

Neste último caso, além da Manifestação de Voto, o Cotista deverá enviar os seguintes documentos: se *(i)* Pessoa Física: cópia simples do documento de identificação oficial com foto; se *(ii)* Pessoas Jurídicas: cópia simples do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is); se *(iii)* Fundos de Investimento: cópia simples do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is); se *(iv)* caso o Cotista seja representado por procurador: instrumento de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Divulgação dos resultados da Ordem do Dia:

O resultado da apuração de votos será divulgado em até 5 (cinco) dias úteis a contar do término da presente consulta formal no Site da Administradora e Site CVM.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2026.

Atenciosamente,

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

[CLASSIFICAÇÃO: INTERNO]

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO OASIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 43.861.501/0001-75

("Fundo")

Data: _____/_____/2026

À **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ

Nome Completo/Razão Social:_____
CPF/CNPJ:_____

Prezados Senhores,

Na qualidade de cotista do Fundo, venho, por meio desta, apresentar manifestação de voto acerca das deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada, por meio de Consulta Formal, nos termos do Regulamento do Fundo, conforme ordem do dia enviada em 29.07.2026 ("Assembleia").

Declaro, para os devidos fins, que *(i)* não estou enquadrado(a) em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no artigo 78, §2º da Resolução CVM nº 175/2022, conforme alterada, e, portanto, estou apto(a) a votar na Assembleia em questão, *(ii)* fui previamente informado de todas as matérias constantes da respectiva ordem do dia, e *(iii)* a presente manifestação reflete, após a devida análise, a minha decisão final em relação a cada uma das respectivas matérias.

Deliberações:

1) Aprovar a criação de 2 (duas) subclasses de cotas no Fundo, sendo *(i)* Subclasse A ("Subclasse A") e *(ii)* Subclasse B ("Subclasse B"), com direitos econômicos e políticos na forma atualmente prevista no Regulamento, e definidas com suas respectivas características e demais condições aplicáveis, conforme indicado abaixo:

a) **Subclasse A:** destinada exclusivamente aos investidores do canal AAI, com as características abaixo.

Regras de Movimentação da Subclasse A	
Aplicação	
Cotização: Fechamento em D+0	
Resgate	
Conversão da Cota: D+70 Dias Corridos	**Pagamento**: D+2 Dias Úteis contados após a conversão

Taxas e outros encargos da Subclasse A
III. As Cotas Subclasse A estarão sujeitas ao pagamento de remunerações diferenciadas aos prestadores de serviço, conforme descritas na tabela abaixo, observadas as regras de cálculo e demais disposições constantes do Anexo I do Regulamento. Os valores que não estejam discriminados na tabela abaixo, conforme aplicável, observarão o disposto no Anexo I deste Regulamento e serão pagos de forma equânime e conjunta por todos os Cotistas.
Taxa Global
Para pagamento da remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração") e à Gestora ("Taxa de Gestão"), a presente Subclasse A está sujeita à: (i) Taxa Mínima Global de 0,977% a.a. (novecentos e setenta e sete milésimos por cento ao ano) sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse A; e (ii) Taxa Máxima Global de 1,5% a.a. (um vírgula cinco por cento ao ano), calculado sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Classe. **II.** Independentemente do(s) percentual(is) mínimo e máximo acima indicado(s), os prestadores de serviços sempre farão jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 10.000,00, ainda que a Taxa Global calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.

Taxa de Performance	Taxa de Ingresso e/ou Saída
20% do que exceder o benchmark. **Benchmark:** CDI	N/A
Taxa Máxima de Distribuição:	**Taxa Máxima de Custódia:**
N/A	0,025% a.a., respeitado o mínimo mensal de R$ 2.500,00

b) **Subclasse B:** destinada exclusivamente a investidores do canal WS (*wealth)*, com as características abaixo.

Regras de Movimentação da Subclasse B
Aplicação

Cotização: Fechamento em D+0	
Resgate	
Conversão da Cota: D+88 Dias Corridos	**Pagamento**: D+2 Dias Úteis contados após a conversão

Taxas e outros encargos da Subclasse B

IV. As Cotas Subclasse B estarão sujeitas ao pagamento de remunerações diferenciadas aos prestadores de serviço, conforme descritas na tabela abaixo, observadas as regras de cálculo e demais disposições constantes do Anexo I do Regulamento. Os valores que não estejam discriminados na tabela abaixo, conforme aplicável, observarão o disposto no Anexo I deste Regulamento e serão pagos de forma equânime e conjunta por todos os Cotistas.

Taxa Global	
Para pagamento da remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração") e à Gestora ("Taxa de Gestão"), apresente Subclasse B está sujeita à: (i) Taxa Mínima Global de 0,24% a.a. (vinte e quatro centésimos por cento ao ano) sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse B; e (ii) Taxa Máxima Global de 1,5% a.a. (um vírgula cinco por cento ao ano), calculado sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Classe.	
Taxa de Performance	**Taxa de Ingresso e/ou Saída**
25% (vinte e cinco por cento) do que exceder o *benchmark.* **Benchmark:** CDI	N/A
Taxa Máxima de Distribuição:	**Taxa Máxima de Custódia:**
N/A	0,025% a.a. (vinte e cinco milésimos por cento ao ano).

( ) APROVAR ( ) REPROVAR ( ) ABSTER

2) Em decorrência da criação das Subclasses acima, aprovar o ajuste no Capítulo "A. Política de Investimento", item I.2., para dispor que: "*A Classe será constituída por (i) cotas da Subclasse A ("Cotas Subclasse A") e (ii) cotas da Subclasse B ("Cotas Subclasse B"), as quais corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, conforme características melhores descritas nos Apêndices deste Regulamento.*"

( ) APROVAR ( ) REPROVAR ( ) ABSTER

3) Aprovar o ajuste na "Categoria III" da Política de Investimento do Fundo, para prever a possibilidade de investimento no percentual de 10% (dez por cento) em classes de FIDC que admitam a

aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, nos termos do artigo 50, parágrafo único do Anexo II da Resolução 175 CVM:

Categoria III	**Individual**	**Conjunto (Máximo)**
Outros Direitos Creditórios Não-Padronizados		
Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Direitos Creditórios Não-Padronizados")	10%	10%

( ) APROVAR ( ) REPROVAR ( ) ABSTER

4) Ajustar o Capítulo "D. Regras de Movimentação", especificamente no item relacionado ao "Resgate" para dispor que o prazo de Conversão da Cota e de Pagamento serão definidos em cada Apêndice.

( ) APROVAR ( ) REPROVAR ( ) ABSTER

5) Ajustar a redação do Capítulo "D. Regras de Movimentação", item 5.1., para constar que "*os pedidos de aplicação/resgate podem ser realizados 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.*"

( ) APROVAR ( ) REPROVAR ( ) ABSTER

6) Excluir a redação do item II.3 do Capítulo "E. Aplicação, Amortização e Resgate", relacionado tendo em vista a inaplicabilidade, uma vez que trata-se de Condomínio Aberto.

( ) APROVAR ( ) REPROVAR ( ) ABSTER

7) Aprovar a alteração do Regulamento do Fundo, para refletir as alterações necessárias em consequência das aprovações dos itens dessa Ordem do Dia, com ajustes em disposições correlatas e criação dos Apêndices respectivos, na forma acima indicada.

( ) APROVAR ( ) REPROVAR ( ) ABSTER

Fica a Administradora autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias desta Consulta Formal que sejam de suas respectivas atribuições, caso aprovadas, inclusive alterações pontuais no Regulamento de modo a refletir as deliberações aprovadas acima, incluindo, mas não se limitando, os ajustes formais de atualização e referências cruzadas.

Assinatura do Cotista ou Representante Legal:_____